



# Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2026

De um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.503.440/0001-50, com sede na Praça Fernando Dalbem, nº 290, Centro, Barão do Triunfo/RS, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Presidente Sr. **ALVICIO SOUZA DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob nº **620.594.400-68**, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Lajeado, 1212, Porto Alegre RS, com CNPJ sob o nº 03.703.992/0001-01, representada por seu Procurador Lauri Otavio Ludwig, inscrito no CPF sob o nº 510.737.730.00, e portador do RG nº 1094712583 SJS/RS, celebram o presente Contrato nº 03/2026, oriundo do Processo administrativo nº 086/2026 e Dispensa de Licitação nº 029/2026 que a prefeitura fez, e oriundo do Processo administrativo nº 006/2026 e Dispensa de Licitação nº 005/2026 da Câmara Municipal de Barão do Triunfo celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

**1.1.** Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do processo de dispensa de licitação n.º 029/2026 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 24 de março de 2026, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, Art. 75, VIII e suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**2.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para o Fornecimento de Sistemas de Informática para Prefeitura Municipal/Secretarias, Câmara de Vereadores e Faps – Fornecimento de Sistemas Mediante Licença de uso Mensal, Incluindo Atualização Legal e Corretiva, Serviços Técnicos para Suporte/Manutenção Técnica, conforme Termo de Referência que, independentemente de transcrição, faz parte do presente instrumento.

Item	Especificações dos Sistemas Câmara Municipal de Barão do Triunfo	Quant.	Valor mensal R\$	Valor total 6 meses R\$
01	Almoxarifado	01	R\$ 766,18	R\$ 4.597,08
02	Contabilidade Pública	01	R\$ 734,70	R\$ 4.408,20
03	Compras e Licitações	01	R\$ 514,03	R\$ 3.084,18



# Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

04	Folha de Pagamento	01	R\$ 520,19	R\$ 3.121,14
05	Tesouraria	01	R\$ 376,53	R\$ 2.259,18
06	Portal da Transparência Pública	01	R\$ 367,82	R\$ 2.206,92
07	E Social	01	R\$ 423,19	R\$ 2.539,14
08	Recursos Humanos	01	R\$ 324,77	R\$ 1.948,62
			<b>Valor Total R\$ 24.164,46</b>	

## Serviços de Sob Demanda

Item	Especificações dos serviços	Quant.	Valor/hora R\$	Valor total de 6 horas
01	Hora trabalhada por técnico, para serviços de atendimento técnico local na sede do município	Se necessário 6 horas estimativo	R\$ 145,06	R\$ 870,36
02	Hora trabalhada por técnico, para serviços de atendimento técnico via conexão remota a distancia	Se necessário 6 horas estimativo	R\$ 100,00	R\$ 600,00
			<b>Valor Total R\$ 1.470,36</b>	

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

**3.1.** O prazo de vigência do presente contrato é de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar do dia 01/04/2026, podendo ser rescindido a qualquer tempo de forma unilateral, por razões de interesse público.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O presente contrato poderá ser prorrogado pelo período máximo por lei permitido, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

**4.1.** O preço a ser pago mensalmente será de **R\$ 4.027,41 (quatro mil, e vinte e sete reais, e quarenta e um centavos)**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto.



# Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que indicam direta ou indiretamente na prestação do serviço.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

**5.1.** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega da nota fiscal, com a apresentação de nota fiscal eletrônica e ordem de fornecimento.

**5.2.** Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

## CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

**6.1.** As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade:01.Câmara Municipal  
2002. ADMINISTRAÇÃO E ELABORAÇÃO LEGISLATIVA  
Rubrica: 33.90.40 – Serviços da tecnologia da informação  
Elemento: 3.3.90.40.06. - Locação de Software  
Saldo Orçamentário: R\$ 54.812,45.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

**7.1.** O valor do contrato será reajustado, de acordo com o art. 92, §3º, da Lei 14.133/21, após o prazo de 12 (doze) meses data do orçamento, pelo índice IPCA acumulado no período.

## CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**8.1.** Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

**8.2.** O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.



**8.3.** Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

**8.4.** Dentro do prazo previsto no item **8.3.** o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

## **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1.** São obrigações do **CONTRATANTE**:

**9.1.1.** Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

**9.1.2.** Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

**9.1.3.** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

**9.1.4.** Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** São obrigações da **CONTRATADA**:

**10.1.1.** Executar o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

**10.1.2.** Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

**10.1.3** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

**10.1.4.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.



**10.1.5.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** O CONTRATANTE designa como **fiscal** do presente contrato o(a) servidor(a) **Gessica Lima Ferraz**, ocupante da função de **Assessora Legislativa**. Fica designado como **Gestor** do presente contrato, o(a) servidor(a) **Dalvana dos Passos Garcia**, ocupante do cargo de **Diretora Administrativa**.

**11.2.** Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

**12.1.** A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

**12.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**12.1.2.** Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar conforme a ser definido em processo administrativo especial.

**12.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

**12.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**12.1.3.2.** Dar causa à inexecução total do contrato.

**12.1.3.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

**12.1.3.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

**12.1.3.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**12.1.3.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.



# Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**12.1.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

**12.1.4.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

**12.1.4.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

**12.1.4.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

**12.1.4.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**12.1.4.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**12.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**12.2.2.** As peculiaridades do caso concreto.

**12.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**12.2.4.** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

**12.2.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.3.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

**12.4.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO**

**13.1.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

**13.2.** A extinção do contrato poderá ser:



# Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**13.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

**13.2.2.** Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

**14.1.** As partes elegem o foro da Comarca de São Jerônimo/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Barão do Triunfo/RS, 02 de abril de 2026.



**Presidente da Câmara Municipal de Barão do Triunfo/RS**  
**CONTRATADA**



**DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA**  
**CONTRATADA**

**GESTOR(A) DO CONTRATO**

Dalvana Dos Passos Garcia

**FISCALIZADOR(A) DO CONTRATO**

Gessica Lima Ferraz



**Testemunhas:**

Nome

CPF:

Nome

CPF:

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICAÇÃO
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARAO DO TRIUNF Responsável: ALVICIO SOUZA DA SILVA	02/04/2026 11:02:28 GMT-03:00	03503440000150 62059440068	
Lauri Otavio Ludwig	08/04/2026 08:42:10 GMT-03:00	51073773000	

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.